



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 085/2015

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 42/2015, que concedeu a aposentadoria voluntária à servidora Maria da Glória Wallace Guimarães.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa,

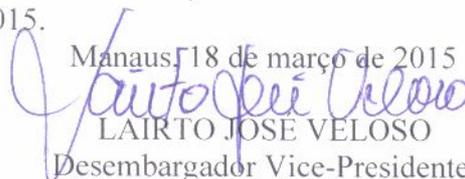
CONSIDERANDO a Informação nº 29/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 118/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-1374/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 42/2015, que passa a ter a seguinte redação: *"Conceder à servidora MARIA DA GLÓRIA WALLACE GUIMARÃES, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênios), de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, em 2/10 (dois décimos) pelo exercício de função comissionada FC-4, Secretário de Audiência, e 8/10 (oito décimos) de função comissionada FC-5, Chefe de Gabinete; a vantagem da opção do art. 18, II, da Lei nº 11.416/2006, por ter cumprido os requisitos do art. 193, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, referente a 65% da opção da Função Comissionada, GRG-IV, transformada pela Lei nº 9.421/1996, em FC-4; e 7,5% (Sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico, concernente ao Adicional de Qualificação - AQ, pela dicção do art. 14, § 5º, c/c o art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, por haver concluído em sentido amplo, o curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Gestão de Pessoas."*

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 6 -2-2015, data da publicação da RA nº 42/2015.

Manaus, 18 de março de 2015


LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador Vice-Presidente,

no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região